



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Decreto nº 2389 de 30 de março de 2021.

Institui medidas emergenciais, de caráter temporária e excepcional, destinadas ao enfrentamento da Pandemia de Covid-19, e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a decretação de medida de quarentena em todo o Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando o decreto Estadual nº 65.563 de 11 de março de 2021, que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19;

Considerando o decreto Municipal 2278 de 23 de março de 2020 e o Decreto Municipal 2288 de 07 de maio de 2020 que prevê a quarentena e a calamidade pública respectivamente;

Considerando as diretrizes e protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano São Paulo;

Considerando que de acordo com o Plano São Paulo, cujo panorama atualizado até 11 de março de 2021, aponta que nossa região regrediu para fase vermelha e está na fase **EMERGENCIAL** até o dia 11 de abril de 2021;

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo;



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Considerando a situação da cidade, onde se vislumbra uma curva ascendente dos números de casos, acompanhando o cenário registrado em todo o Estado de São Paulo;

Considerando, ainda, a necessidade de conter a disseminação do Covid-19;

DECRETA

Artigo 1º: De acordo com o Plano São Paulo, diretrizes e protocolos sanitários do Estado o Município permanecerá na fase **EMERGENCIAL** de 31 de março até o dia 11 de abril de 2021.

Parágrafo 1º: Fica estendido até dia 11 de abril de 2021 o período de quarentena de que trata o Artigo 1º do Decreto Municipal nº 2278, de 23 de Março de 2020 e suas prorrogações, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da Covid-19 (novo coronavírus) no Município de Santa Cruz da Conceição;

Parágrafo 2º: No período de restrição "fase Emergencial" fica suspensa:

- I- Atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, academias e eventos esportivos de qualquer espécie;
- II- Atendimento presencial nos órgãos públicos não essenciais, podendo realizar agendamento para atendimentos urgentes nos telefones e e-mails descritos no anexo I deste decreto.
- III- atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou "pegue e leve", em bares, restaurantes, e comércio varejista de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de entrega ("delivery") e "drive-thru";
- IV- cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;
- V- Supermercados, padarias e farmácias deverão seguir o Plano São Paulo do governo do Estado.



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Parágrafo 3º: A proibição do inciso III do parágrafo anterior não se aplica a restaurantes localizados nas proximidades de rodovias que poderão realizar atendimento em mesas, porém sendo vedada a alimentação em forma de rodízio ou self service, mantendo-se 10% (dez) por cento de sua capacidade, cumprindo o distanciamento mínimo de 1,00 metros tanto entre clientes como funcionários, controlar o fluxo de pessoas no local de forma que não haja aglomeração e impossibilidade da manutenção da distância mínima recomendada, de modo a atender a nota técnica nº 49/2020 da ANVISA.

Parágrafo 4º: Fica estabelecido o toque de restrição das 20h00min às 05h00min, nos termos do Plano São Paulo.

Parágrafo 5º: Continuam mantidas as proibições quanto às atividades que geram aglomeração, ficando terminantemente proibidos os eventos, locação de imóveis de temporada (edículas), shows e congêneres;

Parágrafo 6º: Continua a proibição de permanência de pessoas nas áreas públicas na represa Dr. Euclides Morelli, nesta considerada as áreas verdes, que margeiam a represa, uso por banhistas e embarcações em geral.

Artigo 2º: Ficam suspensas aulas e atividades presenciais com alunos nas Unidades Escolares do Ensino Público do Município de Santa Cruz da Conceição até dia 11 de abril de 2021, permanecendo de forma remota.

Artigo 3º: Fica determinado o reforço na fiscalização do exato cumprimento das medidas vigentes de combate e prevenção ao Covid-19, especialmente pela Vigilância Sanitária e Guarda Civil Municipal.

Parágrafo 1º: A inobservância da utilização obrigatória de máscaras de proteção facial quando em circulação em espaços públicos, inclusive ruas e avenidas, estabelecimentos comerciais, repartições públicas e privadas, transporte coletivo, áreas comuns de condomínios e demais ambientes coletivos sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado.

Parágrafo 2º: Os estabelecimentos essenciais devidamente autorizados a funcionar pelas disposições vigentes deverão ser fiscalizados frequentemente, sendo que na ocorrência de violação, o infrator



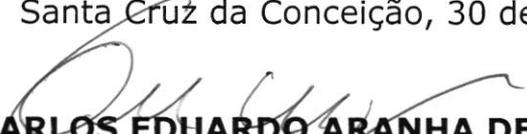
Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

deverá ser notificado formalmente para adequação imediata, podendo sofrer a interdição imediata se apresentar risco à população em geral.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 30 de março de 2021.


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e publicação no site oficial do Município de Santa Cruz da Conceição.


Andréa Cristina Leite De França
Dir. Depto Jurídico



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

ANEXO I

ALMOXARIFADO		(19) 3567-9209 almoxarifado@santacruzdaconceicao.sp.gov.br
TRIBUTOS, ISS, PROCON	BANCO DO POVO	(19) 3567-1340
JURÍDICO	Dra. CAMILA	juridico@santacruzdaconceicao.sp.gov.br
FINANÇAS	FRANCISCO	financas@santacruzdaconceicao.sp.gov.br
CASA DA AGRICULTURA	CLODOALDO BARRETO	(19) 3567-1235
CONSELHO TUTELAR S.C.C.		(19) 3567-1663 conselhotutelar@santacruzdaconceicao.sp.gov.br
CRAS	NATALIA	(19) 3567-1633
DÍVIDA ATIVA	EDINEIA	dividaativa@santacruzdaconceicao.sp.gov.br
ESPORTE	EDUARDO LEVEGHIN	esportes@santacruzdaconceicao.sp.gov.br
COMPRAS-NOTA FISCAL	ELIANA PIVA / JUNINHO	compras@santacruzdaconceicao.sp.gov.br nfe@santacruzdaconcei.sp.gov.br
CENTRO DE SAÚDE	REGIANE	saude@santacruzdaconceicao.sp.gov.br
RECURSOS HUMANOS	GERSON	rh@santacruzdaconceicao.sp.gov.br
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	G-ENERGY	0800-777-9541 / 0800-740-4785
CONTABILIDADE	MATHEUS	contabilidade@santacruzdaconceicao.sp.gov.br
TRANSPORTE	BRAZ	transporte@santacruzdaconceicao.sp.gov.br
ENGENHARIA	LEANDRO	engenharia@santacruzdaconceicao.sp.gov.br
ADMINISTRAÇÃO	LUCIA	administracao@santacruzdaconceicao.sp.gov.br
AGENTE DO CDHU / JUNTA MILITAR	MAGALI	agentecdhu@santacruzdaconceicao.sp.gov.br junta137@santacruzdaconceicao.sp.gov.br
LICITAÇÃO	MARCELO	licitacao@santacruzdaconceicao.sp.gov.br
PROTOCOLO	MICHELLI	protocolo@santacruzdaconceicao.sp.gov.br
DEFESA E TRÂNSITO / AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		transito@santacruzdaconceicao.sp.gov.br agricultura@santacruzdaconceicao.sp.gov.br
OBRAS	PAULO CERIDÓRIO	engenharia1@santacruzdaconceicao.sp.gov.br
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	PEDRO	ronaldo.araujo@santacruzdaconceicao.sp.gov.br
GABINETE	RONALDO	gabinete@santacruzdaconceicao.sp.gov.br
ÁGUA/ESGOTO	SERGIO	saescc2021@santacruzdaconceicao.sp.gov.br
AMBULÂNCIA	TASSIANE	(19) 99787-9419 / (19) 99926-3614
	EMERSON	

*Para entrar em contato com os Departamentos, ligue (19) 3567-9200 (Prefeitura Municipal)